



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA**  
CNPJ: 76.169.879/0001-61  
Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Centro - CEP 84.320-000  
Fone / Fax: (042) 3276-8300

**CONTRATO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESERVA NA  
CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO INTEGRANTE E  
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI.**

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RESERVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.169.879/0001-61, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, nº 741, Bairro Centro, CEP 84.320-000, na cidade de Reserva, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lucas Machado Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.601.608-9/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 082.694.319-58, residente e domiciliado na cidade de RESERVA, Estado do Paraná, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.058.641/0001-08, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Rua Polônia nº 650, sala 1, Reserva - PR, aqui representado pelo seu Secretário Executivo Sr. CLAUDIOMIR SCHNEIDER, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.864.149-2 Órgão Emissor SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.097.669-49, residente e domiciliado na cidade de RESERVA, Estado do Paraná, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Estabelecer melhorias em vias urbanas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, com fornecimento de mão de obra especializada:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	PERÍODO	TOTAL R\$
1	OPERADOR DE TRATOR – CBO 7151-25	R\$ 6.444,71	06 MESES	<b>284.211,72</b>

ESPECIFICAÇÕES	REMUNERAÇÃO BASE	R\$ 2.829,20	<b>TOTAL SALÁRIO POR OPERADOR: R\$ 3.389,20</b>
	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 560,00	
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	5%	<b>R\$ 13.533,90</b>

1.2. O objeto contratual mencionado acima deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, que é também seu prazo de vigência.

1.3. Esgotado o prazo, fixado no item 1.2, acima, sem que, por motivo não imputável à responsabilidade da empresa CONTRATADA, a totalidade do objeto licitado não tenha sido requisitada pela Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s), da CONTRATANTE, poderá tal prazo ser prorrogado, até o limite legal, mediante termo aditivo, mantidas as demais cláusulas contratuais, até a entrega total do objeto, quando este contrato será encerrado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O(s) serviço(s), objeto deste contrato, deverá(ão) ser executado(s) de acordo com a solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Reserva, conforme Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras contendo todas as informações necessárias a execução do objeto contratual.

2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada.

2.3. Durante a execução ou vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar o(s) serviço(s), caso este não corresponda às características em nível de qualidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela regular execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de até **R\$ 284.211,70 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e onze reais e vinte e setenta centavos)**.

3.2. Os pagamentos serão liberados mediante relatório dos serviços executados, devidamente conferida e aprovada pelo representante da Secretária Municipal de Obras.

3.3. Havendo falhas ou irregularidades no fornecimento do objeto, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

3.4. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, os tributos, despesas decorrentes de transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

3.5. O não cumprimento do disposto neste contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

3.6. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

3.7. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO**

4.1. A supervisão/fiscalização do fornecimento dos serviços que trata este procedimento licitatório será exercida pelo servidor **José Ivan Bueno da Cruz** – Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos; e pelo servidor **Wanderlei Beira Sperafico** – Matrícula Funcional 92.101.

4.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas de Contratação da Presente Licitação, correrão por conta das dotações integrantes do Orçamento Geral Município, previstas para o exercício financeiro de 2025:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>FONTE RECURSO</b>	<b>NATUREZA OPERAÇÃO</b>
05	003	15.452.0014.2051	000	3372.39.00.00

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O expediente preliminar, que deu origem a **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO TRABALHISTA**

Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gerará, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo de cunho trabalhista, tanto no presente como futuramente.

§ único: o Fiscal do Contratante deve fiscalizar o do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor. E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Reserva-PR, 07 de janeiro de 2025.

LUCAS  
MACHADO  
RIBEIRO:0826  
9431958

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MACHADO  
RIBEIRO:08269431958  
Dados: 2025.01.07  
13:33:45 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA**

Lucas Machado Ribeiro

**PREFEITO MUNICIPAL**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**

**DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**DO CAMINHOS DO TIBAGI**

Claudiomir Schneider

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**RG:**